



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0060987/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 00419/1997/006/2009	REVLO	INDEFERIMENTO
Outorga Nº. /		
APEF Nº. /		
Reserva legal Nº. /		

Empreendimento: Prefeitura Municipal de Arcos - Aterro Sanitário	
CNPJ: 18.306.662/0001-50	Município: Arcos

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Preto
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ivan Amorim de Carvalho – Engenheiro Civil	Registro de classe CREA 31.890/D
Responsável Técnica pela Area Ambiental do empreendimento: Iara Cristina Teixeira – Bióloga	Registro de classe CRBio 70.114/04-P
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Marlon Batista da Costa – Engenheiro Civil	Registro de classe CREA MG -50.744/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM Nº. 00419/1997/001/1997 – USINA DE COMPOSTAGEM – LICENÇA PRÉVIA	CONCEDIDA
PA COPAM Nº. 00419/1997/002/2001 – ATERRO SANITÁRIO – LICENÇA PRÉVIA	CONCEDIDA
PA COPAM Nº. 00419/1997/003/2001 – ATERRO SANITÁRIO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO	CONCEDIDA
PA COPAM Nº. 00419/1997/004/2003 – ATERRO SANITÁRIO – LICENÇA DE OPERAÇÃO	CONCEDIDA
PA COPAM Nº. 00419/1997/005/2007 – ATERRO SANITÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO	AGUARDA RECURSO
PROCESSO DE OUTORGA Nº. 10330/2004 – CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	DEFERIDA

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: S - 326/2009	DATA: 16/12/2009
--	------------------

Data: 27/01/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/01/2011 Página: 1/12
--------------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) pela Prefeitura Municipal de Arcos para a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, referente ao Aterro Sanitário do município de Arcos/MG.

O processo de regularização ambiental foi formalizado nesta SUPRAM em 21/10/2009. Em 16/12/2009, foi realizada vistoria técnica no empreendimento (RV nº. 326/2009), quando foram constadas inconformidades relativas à implantação e operação do aterro e demais estruturas.

Em 22/12/2009, foi realizada reunião na SUPRAM-ASF, Síntese de Reunião nº. 073/2009, para discussão das irregularidades constatadas e apresentação das exigências feitas pela equipe técnica para a adequação da atividade, tendo em vista a renovação da LO.

Em 23/12/2009, foi elaborado o Ofício de Informações Complementares nº. 839/2009, contemplando todas as exigências discutidas em reunião, com prazo para atendimento de 120 dias contados a partir do recebimento do ofício.

Após isso, foram protocolados vários ofícios pela Prefeitura Municipal de Arcos solicitando a prorrogação do prazo para o atendimento às exigências do Órgão Ambiental. Diante disso, e tendo em vista as irregularidades constatadas no momento da vistoria, foi decidido pela equipe interdisciplinar que a melhor alternativa para a regularização ambiental do empreendimento seria o indeferimento da revalidação da licença e a convocação para uma Licença de Operação Corretiva (LOC). No item a seguir serão discutidas, de forma mais detalhada, as questões que levaram a equipe da SUPRAM à sugestão de indeferimento.

Os estudos ambientais protocolados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foram elaborados pela empresa Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda., com as respectivas ART's dos técnicos responsáveis.

2. DISCUSSÃO

Neste item, serão discutidos os principais motivos que levaram a equipe interdisciplinar da SUPRAM a sugerir o indeferimento do processo de REVLO.

2.1. VISTORIA NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

No dia **16/12/2009**, procedeu-se vistoria no empreendimento (RV S-326/2009), como se segue:

Em vistoria ao Empreendimento supra com objetivo de instruir o processo de revalidação de licença de operação, com início às 10:20 horas, foi verificado e/ou constatado que:

Foi verificado que os efluentes líquidos gerados pelo aterro sanitário (chorume) após passagem pelo sistema de tratamento são dispostos em sumidouro. Foi ressaltado aos representantes do empreendimento que esta disposição final é inadequada, sendo objeto da condicionante da licença de operação (apresentação de proposta adequada para a disposição final do chorume). Ressaltamos que quando da concessão da LO (ano de 2003) foi concedido o prazo de dois meses à Prefeitura para apresentação de uma nova proposta de disposição final do chorume (documento que não foi apresentado até o momento).

Segundo os representantes do empreendimento, não foram realizadas análises das águas subterrâneas. Foi informado que as análises do efluente tratado foram realizadas visando à verificação da eficiência do tratamento. No entanto, foi verificado que não há medição das vazões de entrada no sistema.



O aterro localiza-se nas cotas superiores (cabeceira) de um fundo de vale florestado, zona rural do município de Arcos, área isolada por cerca de arame e cerca viva com a espécie Sansão do Campo. Não foi verificada a presença de núcleos populacionais consolidados nas proximidades do aterro. Basicamente as unidades que compõem o Empreendimento são: estruturas de apoio (portaria/balança, escritório, refeitório, etc.), galpão de triagem e reciclagem, pátio de compostagem dos resíduos, galpão de estocagem de pneus, sistema de drenagem das águas pluviais, maciço de resíduos sólidos, área de aterramento de resíduos hospitalares e animais mortos e sistema de tratamento de efluentes.

Conforme informado, no aterro são dispostas em média 15 toneladas/dia de resíduos sólidos, incluindo de Empresas da região. Foi constatada a disposição de resíduos classificados como perigosos (filtros de óleo, embalagens de óleo entre outros) juntamente com os resíduos sólidos urbanos (lixo comum).

Conforme verificado, os resíduos sólidos ao entrar no aterro são pesados em balança “tipo rodoviária” e existe um funcionário para esta função. As atividades de operação do aterro ocorrem das 7:00 às 18:00 horas, com um quadro de 19 funcionários, sendo 2 (dois) da Prefeitura Municipal e 17 (dezesete) da Associação dos Catadores. No momento da vistoria o aterro era operado com 4 (quatro) caminhões basculantes, 2 (duas) carregadeiras e 1 (um) trator de esteira fazendo a cobertura dos resíduos sólidos. Segundo um dos representantes da Prefeitura o trator de esteira estava quebrado. Foi constatada deficiência quanto à sinalização (placas informativas) na área externa do aterro.

A área do tratamento dos efluentes (ETE) é isolada por cerca de arame. Em geral, encontra-se coberta por capim braquiária. Não existem instalados sistema de coleta, transporte e disposição das águas pluviais na estrada de acesso aos sumidouros sendo observado início de processo erosivo. Os sumidouros, piezômetro de jusante e o reator anaeróbio não foram acessados devido ao estado da vegetação. As lagoas anaeróbia (1) e facultativas (2) têm no seu entorno canaletas de drenagem cobertas por capim braquiária. Visualmente verifica-se que o sistema não estava operando de forma satisfatória.

A metodologia utilizada para o aterramento dos resíduos é do tipo rampa. Atualmente o maciço é formado por 03 (três) plataformas, possuindo bermas com canaletas de drenagem de água pluvial em precário estado de conservação face à presença de capim, resíduos sólidos, sedimentos, formigueiro e ainda por estar danificada (totalmente obstruída). Constatou-se que os dispositivos de drenagem de águas pluviais instalados entre as plataformas (descidas águas) possuem declividade muito acentuada (sem dispositivo de dissipação de energia). Foi verificada a existência de muito lixo solto nas áreas do entorno dos maciços já formados e uma grande presença de urubus na área como um todo.

Foi verificado/informado que o aterro vem se desenvolvendo sem a implantação dos dispositivos de impermeabilização da base e sistema de coleta do chorume. Foi verificada precariedade do sistema de drenagem dos gases e ausência da queima dos mesmos. Ressalta-se que, a ausência do sistema de impermeabilização da base do aterro e do sistema de drenagem do chorume implica em uma baixa vazão de entrada no sistema de tratamento. Aliado ao fato da ausência do sistema de drenagem do chorume tem-se baixa captação de gases, uma vez que o sistema de drenagem dos gases é interligado ao sistema de drenagem de chorume. Foi observado que as manilhas utilizadas como dreno de gases não são perfuradas. Não foram observados dispositivos para a verificação da deformação do maciço.



Os resíduos sépticos são dispostos em valas escavadas diretamente no solo, sem impermeabilização e medida de controle, procedimento em desconformidade com a legislação específica. O empreendimento procede da mesma forma com os animais mortos. Foi verificada a presença de um cavalo em pastejo nesta última área. Foi comunicado ao Empreendedor que a atividade de disposição de resíduos de serviços de saúde e animais mortos deveria ser suspensa imediatamente, e para tanto deveria providenciar destinação final adequada para os mesmos.

Não está sendo realizada a compostagem. Existe triagem de matéria reciclável em área coberta com piso impermeável. O material é separado por tipo, prensado e posteriormente destinado. O material não reciclável é direcionado ao aterro. Há 9 (nove) baias de armazenamento dos resíduos recicláveis e um ecoponto (pneumáticos). Segundo informado, os pneus são encaminhados para a ANIP.

A área do antigo depósito de lixo foi vistoriada. Esta área situa-se na margem esquerda da estrada de acesso ao aterro atual, pouco à jusante do mesmo. Trata-se de uma área de encosta que possui nas suas cotas inferiores um fundo de vale. A área apresenta bem coberta por vegetação herbácea, destaque para o capim braquiária. Não existe dispositivo de controle da águas pluviais e sistema de drenagem de gases.

A vistoria foi acompanhada pelos Técnicos do SISEMA: Rodrigo Bastos Lopes dos Reis (Engº Civil, Sanitarista), MASP 1.118.553-5 e Valéria Diniz Villela (Engª Química), CREA MG – 105.522/D. Por parte do empreendedor participaram: Marlon Batista da Costa (Consultor) e Lara Cristina Teixeira (Bióloga Encarregada de Serviços de Meio Ambiente).

2.2. REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

A reunião teve como objetivo a discussão dos aspectos ambientais descritos no Relatório de Vistoria Nº. S - 326/2009, identificados quando da vistoria no Aterro Sanitário de Arcos.

Antes da discussão dos aspectos ambientais, a Superintendente Regional de Meio Ambiente esclareceu aos representantes da Prefeitura os princípios que norteiam a revalidação de uma licença de operação.

Em vista das condições do aterro sanitário os representantes da Prefeitura assumiram compromisso de adequação do mesmo quanto:

1. Impermeabilização da base do aterro; sistema de drenagem de chorume e gases.
2. ETE como um todo;
3. Disposição final adequada do efluente líquido tratado (chorume);
4. Adequação do sistema de águas pluviais;
5. Operação: metodologia, responsabilidade técnica (ART) etc.;
6. Suspensão da disposição do lixo séptico e animais mortos;
7. Compostagem;
8. Avaliação do passivo ambiental - realização de laudo técnico de avaliação de passivo ambiental, acompanhado de ART e análise laboratoriais (solo, água subterrânea) realizadas preferencialmente pelo CETEC.



O prazo para o atendimento dos itens citados será de 120 dias, após o recebimento do ofício de informações complementares que será encaminhado pela SUPRAM-ASF. Foi esclarecido que, caso a Prefeitura não atenda de forma satisfatória todos os aspectos abordados, o processo será encaminhado para o COPAM com sugestão de indeferimento da revalidação da Licença de Operação.

Foi alertado sobre a destinação do ICMS ecológico, que deve ser feito para obras, planos e projetos relacionados ao meio ambiente.

Esta reunião foi realizada em **22/12/2009**.

2.3. OFÍCIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em **23/12/2009**, foi elaborado o ofício de informações complementares SUPRAM-ASF nº. 839/2009, como se segue:

“Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Nº. 00419/1997/006/2009 de Revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Aterro Sanitário (tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos) da Prefeitura Municipal de Arcos, junto ao COPAM, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional as informações complementares, conforme solicitado neste ofício, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 13 § 2º do Decreto Nº. 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento dos autos, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento do pedido, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº. 12/2008 e o Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que os Técnicos Analistas do processo Daniel Arruda Fonseca, Patrick de Carvalho Timochenco e Sônia Soares Siqueira Rocha se colocam a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Especificação das Informações Complementares PROCESSO COPAM Nº. 00419/1997/006/2009

1. Apresentar Relatório Técnico demonstrando as ações realizadas quanto à impermeabilização da base do aterro e da implementação dos sistemas de drenagem de chorume e gases. Ressaltamos que este relatório deverá contemplar necessariamente o controle de qualidade dos serviços executados (ex: ensaio geotécnico, solda da manta, etc.). Encaminhar relatório AS BUILT (como construído), junto com as Anotações de Responsabilidade Técnicas dos responsáveis pelos serviços.
2. Apresentar avaliação completa da ETE que demonstre a eficiência do sistema existente, quanto à remoção da carga orgânica, metais pesados e outros constituintes de chorume. Caso necessário, apresentar medidas corretivas a serem adotadas e ou projetos para a adequação do sistema, conjuntamente com cronograma físico e ART do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3. Apresentar projeto e/ou relatório quanto à disposição final adequada do efluente líquido tratado (chorume), com ART do responsável.
4. Apresentar relatório fotográfico demonstrando a completa desativação dos sumidouros.
5. Apresentar relatório com detalhamento da metodologia (procedimentos) adotada para a operação do aterro, com ART.
6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação do aterro.
7. Apresentar relatório conclusivo de avaliação de passivo ambiental das áreas do aterro e valas dos resíduos de serviços de saúde e animais mortos, com análises laboratoriais (preferencialmente realizadas pelo CETEC), com ART. Caso a avaliação realizada comprove contaminação, apresentar medidas corretivas a serem adotadas, com ART.
8. Apresentar adequação do sistema de drenagem das águas pluviais. Apresentar relatório fotográfico.
9. Apresentar um plano de contingência para o caso de eventual ruptura do maciço, contemplando as possíveis áreas atingidas, bem como medidas corretivas a serem adotadas no caso desta eventualidade.
10. Caso no empreendimento venha a ser realizada a compostagem, promover todas as adequações pertinentes, demonstrar via relatório fotográfico.
11. Apresentar relatório demonstrando todas as adequações realizadas na área de disposição de resíduos de serviços de saúde, para o caso de reativação desta atividade. Ressaltamos que as adequações devem estar em conformidade com a legislação Resolução CONAMA 283/2001. O relatório deverá ser acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde do município. Adequar também, o sistema de animais mortos.
12. Apresentar documentação fotográfica, que demonstre a instalação dos dispositivos de verificação dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço do aterro.
13. Foi informado no RADA, página 35, que o entulho de construção civil é levado aos depósitos de entulhos indicados pela Prefeitura. Informar se o local encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 307/2002. Em caso negativo, apresentar o novo local para a disposição do material, de modo a atender o disposto na Resolução citada.
14. Considerando que Empresas do município dispõem resíduos sólidos no aterro e que foi verificado o aterramento de resíduos perigosos (filtros, galões de óleo, etc.) junto aos resíduos sólidos urbanos, apresentar a relação destas Empresas e a classificação dos resíduos que estão sendo dispostos.
15. Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento, campo 5.1, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico, porém, não foi informado o tipo de utilização. Diante disso, se o empreendimento utilizar água de concessionária local, apresentar os três últimos comprovantes. Caso, utilize água de outra fonte, apresentar documento de regularização de uso d'água ou buscar a regularização deste uso.
16. Apresentar relatório detalhado demonstrando o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Certificado nº. 579.”



2.4. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA – FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO (FIP) / FEAM

Em **04/03/2010**, foi realizada visita na área do aterro sanitário pelo técnico Cristiano Cassiano de Araújo, CREA MG-124181/D, visando o acompanhamento da operação e manutenção do mesmo, quando foi constatado ou informado (em síntese), dentre outros aspectos, o seguinte:

Foi verificado que o aterro encontra-se em obras para adequação da impermeabilização e drenagem de gases e de chorume, conforme orientações da FEAM. Com estas obras foram evidenciados pontos de afloramento de chorume. Os resíduos de serviço de saúde estão sendo dispostos em uma vala séptica e os mesmos estavam a céu aberto. A operação do aterro estava ocorrendo de forma insatisfatória (devido às obras de adequação). O acesso à área de tratamento de efluentes estava em condições inadequadas. Canaletas meia cana para drenagem pluvial obstruídas e em mal estado de manutenção. Grande quantidade de pneumáticos dispostos a céu aberto. A última visita do responsável técnico pela operação do aterro sanitário, Sr. Ivan Amorim de Carvalho, neste local, foi há 5 dias atrás.

Ressalta-se que quando o técnico da FIP se refere à FEAM, deve ser entendido como SUPRAM-ASF, que solicitou tais adequações.

2.5. OFÍCIOS DA PREFEITURA E RESPOSTAS DA SUPRAM-ASF

Em **16/04/2010**, a Prefeitura Municipal de Arcos protocolou um ofício sem número solicitando a prorrogação do prazo para entrega das informações complementares até 29/07/2010. A justificativa apresentada foi de que o Município estava com problemas com o período chuvoso e com a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 3188/2009, devido à grande quantidade de casos de dengue.

Diante deste fato, a SUPRAM-ASF, através do Ofício SUPRAM-ASF nº. 221/2010, datado de **23/04/2010**, deferiu a solicitação e informou que o prazo não seria mais prorrogado.

Em **09/06/2010**, foi protocolado o ofício sem número apresentando alguns dos itens das informações complementares, como se segue:

- Item 11 – estudo para a adequação da disposição de animais mortos.
- Item 4 – solicitação da manutenção dos sumidouros para casos excepcionais, com a informação de que o efluente tratado gerado no aterro será encaminhado ao sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos sanitários (ETE municipal).

Em **29/07/2010**, data final do prazo estipulado, foi protocolado o Relatório de Informações Complementares, conforme a seguir:

- Item 1 – Foi informado que o mesmo ainda **não** foi **concluído**, pelo seguinte motivo (transcrito dos autos): “Em função do momento econômico em curso, e da grande leva de investimentos públicos observada, sobretudo relativa à implantação de obras de saneamento, houve significativa dificuldade na contratação da equipe de montagem das mantas PEAD. Só agora, recentemente, foram iniciados os serviços, fato que causou transtornos à operação da unidade.”
- Item 2 – “... observou-se ineficiência da ETE relativa aos parâmetros de remoção de carga orgânica. Sobretudo nos meses chuvosos, quando verifica-se aumento da vazão de chorume, ocorre redução drástica nos tempos de detenção das unidades projetadas, culminando na redução da eficiência de remoção de carga orgânica.” Como proposta de adequação, a Prefeitura informou que irá implantar uma elevatória para encaminhar o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

efluente líquido tratado do aterro à rede coletora de esgotos mais próxima. Desse modo, este efluente sofrerá um pós-tratamento nas unidades da ETE municipal.

- Item 3 – Foi informado que a disposição final adequada do efluente líquido tratado gerado no aterro será a ETE municipal.
- Item 4 – Foi informado que os sumidouros seriam preservados para usos excepcionais (falta de energia, etc.).
- Item 5 – Foi informado que como procedimentos operacionais foram adotadas as publicações da FEAM: Orientações Básicas para Operação de Aterro Sanitário e Orientações Básicas para Operação de Usinas de Triagem e Compostagem de Lixo – UTCL.
- Item 6 – Foi apresentada a ART do responsável pela operação do aterro sanitário.
- Item 7 – Conforme informado: “Foram coletadas amostras de solo na região jusante dos depósitos de lixo séptico e animais mortos. As amostras foram encaminhadas ao CETEC que ainda não manifestou resultados”. A declaração de recebimento de amostras pela CETEC foi apresentada, com data de 28/07/2010, sendo que a coleta do material foi feita pela Prefeitura em 13/07/2010.
- Item 8 – Foram apresentadas apenas duas fotos da limpeza do sistema de drenagem de águas pluviais.
- Item 9 – Foi apresentado, em resumo, um Plano de Contingência para o caso de eventual ruptura do maciço de lixo.
- Item 10 – Foi apresentada apenas a foto de uma pilha (leira) de compostagem.
- Item 11 – Além da proposta de co-disposição de animais mortos nas células de resíduos domiciliares, foi informado que os resíduos de serviço de saúde não serão mais enviados ao aterro sanitário e sim para a empresa Eco Vida de Divinópolis, para o tratamento e disposição final adequados.
- Item 12 – Os dispositivos de avaliação de deslocamentos ainda não foram instalados sob a justificativa de que no projeto da LI foi prevista a sua instalação nas etapas subsequentes à atual, quando haverá maior altura de aterro configurada e os maiores recalques.
- Item 13 – Foi informado que os locais utilizados para a disposição de resíduos de construção civil encontram-se em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 307/2002.
- Item 14 – Foi informado que não é pretensão da Prefeitura Municipal a aceitação de resíduos perigosos no aterro sanitário e que as empresas geradoras destes resíduos deverão destiná-los de forma específica e adequada às normas vigentes.
- Item 15 – Houve uma confusão com a outorga do empreendimento. Há utilização de água por meio de poço tubular outorgado, Portaria 1653/2004.
- Item 16 – Foi apresentado um relatório de cumprimento das condicionantes da LO.

Em **16/08/2010**, foi elaborado o Ofício SUPRAM-ASF nº. 601/2010, com a solicitação dos itens faltantes relativos às informações complementares e com a discussão de alguns dos itens apresentados pela Prefeitura, como se segue:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/01/2011 Página: 8/12
--------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

“Acusamos o recebimento do Ofício sem número, protocolado nesta SUPRAM sob o nº. R084397/2010, no dia 29/07/2010. Informamos que, para dar prosseguimento à análise do processo, todos os documentos enumerados no ofício OF.SUPRAM-ASF – 839/2009 devem ser entregues, para que os técnicos da SUPRAM-ASF possam realizar nova vistoria no empreendimento. O **prazo** para a entrega do restante da documentação é de **60 dias** contados a partir do recebimento deste ofício.

Quanto à manutenção dos sumidouros, ressalta-se que a equipe técnica da SUPRAM-ASF insiste na desativação dos sumidouros. No caso de emergências, deve ser utilizado outro meio de coleta e armazenamento do chorume (tanque de acumulação) até que se regularize a situação. Portanto, o item 4 das informações complementares deve ser atendido.

Quanto à Portaria de Outorga nº. 1653/2004, informamos que a mesma faz parte do processo da ETE de Arcos, como pode ser visto na figura em anexo. Diante da informação de que o uso da água é realizado por meio de captação em poço tubular, deve o empreendedor preencher novo FCE caracterizando a intervenção em recurso hídrico e solicitar via ofício que o processo de outorga seja vinculado ao processo de licenciamento para análise conjunta.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento dos autos, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento do pedido, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº 12/2008 e o Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que os Técnicos Analistas do processo Daniel Arruda Fonseca, Patrick de Carvalho Timochenco e Sônia Soares Siqueira Rocha se colocam a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.”

Em 15/10/2010, foi protocolado nesta SUPRAM o ofício sem número da Prefeitura Municipal de Arcos solicitando nova prorrogação de prazo, tendo como justificativas as “dificuldades e o período chuvoso”. Apresentou também informações acerca do item 4 das informações complementares, sendo que dos 5 (cinco) sumidouros, 3 (três) foram entupidos (tamponados) e 2 (dois) foram mantidos, porém serão impermeabilizados para servir como tanques de acumulação em caso de situações excepcionais. Quanto à avaliação do passivo ambiental, a estimativa apresentada pela Prefeitura para a entrega dos resultados foi de no máximo 10 dias.

Em 18/10/2010, foi elaborado o Ofício SUPRAM-ASF nº. 772/2010, prorrogando o prazo para a entrega das informações complementares até 16/11/2010, considerando se tratar de empreendimento de utilidade pública.

Em 29/10/2010, foi protocolado outro ofício solicitando nova prorrogação de prazo (mais 40 dias) para a entrega das informações complementares com a mesma justificativa do ofício anterior: “dificuldades e o período chuvoso”.

Considerando que o empreendimento tem grande importância ambiental, tendo em vista a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos, e por seu caráter de utilidade pública, a SUPRAM-ASF decidiu novamente pela prorrogação do prazo. Portanto, em **05/11/2010**, foi elaborado o Ofício SUPRAM-ASF nº. 834/2010 prorrogando o prazo até o dia 27/12/2010.



Em **22/12/2010**, foi protocolado novo ofício da Prefeitura apresentando o item 7 das informações complementares e solicitando mais 60 dias de prorrogação tendo como justificativa novamente o período chuvoso.

Diante do exposto, considerando que o trâmite do processo no Órgão Ambiental tem mais de 1 (um) ano e que o item 1 das informações complementares é um dos mais importantes das informações solicitadas, esta equipe interdisciplinar decidiu por **não mais prorrogar o prazo** para a entrega do item faltante.

Além das várias solicitações de prorrogação de prazo para a entrega das informações complementares, as quais até o presente momento não foram integralmente apresentadas, temos a considerar, quanto aos itens entregues das informações complementares:

- Item 3 – Foi informado que a disposição final adequada do efluente líquido tratado gerado no aterro será a ETE municipal. No entanto, para o envio deste efluente à ETE municipal deve ser feita uma verificação da capacidade quali-quantitativa do sistema de tratamento, tendo em vista que não houve a previsão de recepção deste efluente.
- Item 7 – Nas análises de passivo ambiental apresentadas (CETEC) foi informado que a coleta do material foi feita pela Prefeitura (cliente). A coleta de solo deveria ter sido feita pelo laboratório, e nos locais indicados pela SUPRAM-ASF, nas “áreas do aterro e valas dos resíduos de serviços de saúde e animais mortos” e não “na região jusante dos depósitos de lixo séptico e animais mortos” como foi informado.
- Item 16 – Após a apresentação do relatório de cumprimento de condicionantes nota-se que alguns dos itens não haviam sido cumpridos no prazo estipulado no PARECER TÉCNICO DISAN145/2003, principalmente quanto à apresentação de nova proposta para o lançamento do efluente tratado (remoção dos sumidouros).

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Quanto à utilização de recursos hídricos, foi verificado que houve uma falha na vinculação do processo de outorga nº. 10330/2004, sendo que o mesmo ficou vinculado ao processo da ETE de Arcos de forma equivocada. Portanto, solicitou-se a retificação do ato, sendo o processo de outorga vinculado ao Aterro Sanitário de Arcos.

De acordo com a Portaria de Outorga nº. 1653/2004, o empreendimento está autorizado a captar água de um poço tubular, com vazão outorgada de 2,0 m³/h e tempo de captação de 1 hora/dia, durante 12 meses/ano. Possui prazo de validade de 20 (vinte) anos.

No caso de indeferimento do processo de licenciamento (REVLO), sugere-se o cancelamento desta outorga para que no momento de futura regularização seja novamente avaliada a sua viabilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acima, os técnicos da SUPRAM-ASF fazem as seguintes considerações:

Para a revalidação de uma Licença de Operação é indispensável a comprovação de um bom desempenho ambiental, fato que não foi comprovado neste empreendimento. Percebe-se que houve certo descuido na operação do aterro sanitário, sendo que algumas das medidas de controle não estavam sendo implantadas.



Quando nos referimos a um aterro sanitário, estamos falando de técnica adequada de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sendo que seu diferencial em relação a um aterro controlado são justamente medidas de controle mais eficientes, como impermeabilização de base, drenagem de chorume, drenagem de gases, dentre outros. Em vistoria realizada, verificou-se que a manta impermeabilizante não estava sendo utilizada e que o sistema de drenagem de chorume e de gases não estava funcionando de forma satisfatória, sendo que em alguns pontos nem havia sistema de coleta de chorume.

Após realização de reunião com os representantes do empreendimento, solicitação de informações complementares e deferimento de uma série de prorrogações de prazo para a apresentação destas informações, sendo que as mesmas ainda não foram integralmente apresentadas, a equipe interdisciplinar não tem outra sugestão senão a de indeferimento do processo de revalidação da licença de operação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM – ASF não possui responsabilidade sobre os cálculos, projetos, e procedimentos adotados, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação de praxe indicadas no FOB e apresentadas informações complementares, de forma inconsistente, quando solicitadas.

Os custos de análise foram devidamente quitados de acordo com a planilha de custos elaborada nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através de poço tubular com captação de 2,0 m³/h e tempo de captação de 1 hora/dia (Portaria nº. 1653/2004, referente ao Processo de outorga nº. 10330/2004).

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Arcos, em um imóvel com área de 22,68,78 ha., cuja área de reserva legal de 04,53,75 ha, está averbada à margem da matrícula do imóvel – AV-2 da matrícula nº. 3527 – CRI da comarca de Arcos.

Foram feitas as publicações de praxe e juntadas as certidões pertinentes.

O empreendimento foi autuado através do AI nº. F-1030/2007, o qual está aguardando julgamento do recurso junto ao Núcleo de Autos de Infração – NAI.

O empreendimento obteve licença de operação – Certificado nº. 579/2003, referente ao período compreendido entre 07/11/2003 a 07/11/2009. Ocorre que, durante esse período, o desempenho ambiental do empreendimento foi deficiente.

Tendo em vista que este processo refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, há que ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas ao tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, referente ao Aterro Sanitário do município de Arcos/MG. No entanto os estudos apresentados não permitiram tal avaliação, tendo sido necessário se oficiar à prefeitura por diversas vezes para que complementasse os estudos e informações, além de realização de uma reunião.

A Revalidação da Licença de Operação tem o rito resguardado pela Deliberação Normativa nº. 17/96. Assim, busca-se avaliar o desempenho ambiental da empresa durante o período de vigência de sua licença de operação.



Conforme as informações trazidas neste parecer, o empreendimento não apresentou bom desempenho ambiental.

Para a revalidação de uma Licença de Operação é indispensável a comprovação de um bom desempenho ambiental, fato que não foi comprovado neste empreendimento. Percebe-se que houve certo descuido na operação do aterro sanitário, sendo que algumas das medidas de controle não estavam sendo implantadas.

Da análise técnica do processo, verificou-se que as informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para que este empreendimento possa desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

De forma geral, o empreendimento não cumpriu as determinações constantes dos estudos apresentados, bem como as informações adicionais apresentadas foram tecnicamente inconsistentes e deficientes.

Diante do exposto, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Aterro Sanitário requerido pela Prefeitura Municipal de Arcos, bem como o cancelamento da Portaria de Outorga nº. 1653/2004, referente ao Processo de outorga nº. 10330/2004.

Havendo aprovação deste parecer pelo COPAM, sugerimos a convocação da Prefeitura para preenchimento de novo FCE, que deve ser protocolado no Órgão Ambiental num prazo de 10 dias, para formalização de processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo que o uso de recurso hídrico também deve ser contemplado.

6. CONCLUSÃO

Desta forma, pelo exposto no corpo do parecer e pelo baixo desempenho ambiental apresentado pelo empreendimento, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo de Revalidação de LO para o empreendimento Aterro Sanitário de Arcos e o cancelamento da Portaria de Outorga nº. 1653/2004, referente ao Processo de outorga nº. 10330/2004. Havendo aprovação deste parecer pelo COPAM, sugerimos a convocação da Prefeitura para preenchimento de novo FCE, que deve ser protocolado no Órgão Ambiental num prazo de 10 dias, para formalização de processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo que o uso de recurso hídrico também deve ser contemplado.

7. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Sim (**X**) Não

Data: 27/01/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	